



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.310, DE 02 DE ABRIL DE 2004 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - DENTRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), O CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL INFANTIL (CAPS i II), SISVAN /BOLSA ALIMENTAÇÃO, GRUPO DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividade da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Centro de Atenção Psico-Social Infantil (CAPS i II), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada:

<i>Quant.</i>	<i>Emprego</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Remuneração (R\$)</i>	<i>Destino</i>
01	Médico (com especialização em PSF)	-	40 horas	6.500,00	PSF
01	Médico Psiquiatra	8	20 horas	1.165,72	CAPS i II
01	Nutricionista	8	40 horas	1.165,72	SISVAN/Bolsa Alimentação, Grupo Hipertensos e Diabéticos

Parágrafo Único – O prazo para contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

efeitos a partir de 01 de março de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração